



**ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

1 – OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento de Cartórios Notariais com sede na Comarca de Patos de Minas/MG, para prestação de serviços cartorários gerais que atendam as necessidades do Instituto, conforme especificações e valores relacionados na Tabela de Emolumentos – Corregedoria Geral da Justiça – TJMG, parte integrante deste termo de referência.

2 – JUSTIFICATIVAS

Os serviços cartorários são classificados como serviços públicos executados, por meio de concessão pública, com valores e atividades regulamentadas pelo Estado, em razão disso, fica inviabilizada a competição, o que elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública.

No entanto, se faz necessário o credenciamento para que não haja ofensa ao princípio da impessoalidade.

A contratação dos serviços se faz necessária para que o IPREM venha atender aos casos em que são indispensáveis à validação de documentos por meio de cartórios, levando-se em consideração que esses serviços deverão atender as demandas do Instituto.

3 – PRAZO/VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

3.2. O Chamamento Público ficará aberto permanentemente, para o ingresso de novos interessados que sejam sediados no Município.

4 – DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento e no edital.

4.2. Poderão se credenciar pessoas jurídicas que:

- Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;
- Que mantenham em seus quadros, tabeliães que sejam devidamente juramentados pelo poder judiciário e, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de



chamamento, bem como atendam as condições e os critérios estabelecidos no objeto, visando o atendimento satisfatório.

4.3. Não poderão se credenciar pessoas jurídicas:

- Que estejam impedidos de exercerem seu ofício;
- Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, até que seja promovida a reabilitação;
- Cuja titularidade pertença a servidor(a) do Município de Patos de Minas/Instituto de Previdência Municipal.
- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns e que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto.

5 – DOS VALORES

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será regida exclusivamente pelas Tabelas de Emolumentos estabelecidas pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (CGJ/MG). Atualmente serão pagos os valores da Portaria nº 7.460/2022 (Alterada pelas Portarias nº 7.577/CGJ/2023 e nº 7.616/CGJ/2023).

5.2. O contrato sofrerá reajuste/recomposição/realinhamento sempre que for expedida nova portaria pela CGJ que majore ou reduza os valores da Tabela de Emolumentos, e somente a partir da vigência daquela.

6 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, poderão ser aplicadas as penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços notariais e de registro serão remunerados de acordo com os valores vigentes da Tabela de Emolumentos do Estado de Minas Gerais, vigente durante a execução dos contratos.

7.2. O(s) credenciado(s) deverá(ão) fornecer ao Instituto, no ato da solicitação do serviço, os recibos com o valor do serviço a ser realizado, constando o número do CNPJ.

7.3. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito na conta corrente a ser informada até o 10º (décimo) dia útil após a realização do serviço, devendo ser anexado ao recibo as seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de



Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, com parecer favorável da Assessoria Jurídica, o processo será encaminhado à Superintendente, para ratificação e publicação do extrato de credenciamento.

8.1.1 – Sendo ratificado, o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “CONTRATO”. O Instituto convocará os cartórios credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme **Minuta de Contrato – Anexo V**.

8.2 – Após convocados, os cartórios credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) abaixo relacionada(s), do Orçamento Geral do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas, para o **exercício de 2023** e, nos exercícios seguintes se for o caso, as despesas correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), para atender as despesas da mesma natureza:

- **1501 09 272 0005 2.275. 3.3.90.39 – GESTÃO DO IPREM (2.955).**

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Atualizar, perante o Instituto, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social do cartório, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- Solicitar formalmente ao CONTRATANTE autorização para inclusão de novos serviços, conforme o objeto do credenciamento;
- Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento do cartório, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;



- e) Comunicar ao(s) gestor(es) do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- f) Realizar, por intermédio de sua equipe, os serviços constantes da tabela oficial de emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- g) Encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços realizados, bem como a cópia da autorização do CONTRATANTE.
- h) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente contratação;
- i) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas neste termo e no edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- j) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Instituto;
- k) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Instituto, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- m) Adequar, por determinação do Instituto, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(es) especialmente designado(s), comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da credenciada;
- b) Efetuar os pagamentos nos termos e condições da Portaria nº 7.460/2022 (Alterada pelas Portarias nº 7.577/CGJ/2023 e nº 7.616/CGJ/2023), da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, da Lei Federal nº 10.169/2000 e Lei Estadual nº 15.424/2004, que regulamentam os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de



falhas ou imperfeições observadas.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de má qualidade do produto/serviço, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do IPREM ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante do IPREM anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento do contrato/instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O acompanhamento e a fiscalização do serviço serão efetuados pela Gerência de Compras.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato vigorará de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, através de termo aditivo, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento e no edital.

13.2. O Instituto de Previdência poderá revogar o presente chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente pertinente suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3. As situações não previstas neste termo e no edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão analisadas e solucionadas pelo Instituto, visando sempre o disposto na legislação para o caso.

13.4. A documentação a ser entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sujeitar-se ao credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar do processo.

13.5. A apresentação de toda a documentação exigida no edital é obrigatória sendo que a ausência de qualquer documento implica na impossibilidade de credenciar-se.

13.6. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados no



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

IPREM

Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – Rua Major Gote nº 160, Bairro Centro, ou pelo e-mail comprasiprem@patosdeminas.mg.gov.br ou pelo ramal (34) 3823-1617.

13.7. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

Ionara J. S. Silva
Gerência de Compras